CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 083/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 021/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Executivo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **HLA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 36.139.664/0001-83, sediada na Rua São Miguel, 509 - CEP: 64900-000 - Centro, na cidade de Bom Jesus – PI, neste ato por seu representante legal, o Sr. HERBERTH LEAL ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade nº 02497669309 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 024.976.693-09, na qualidade de vencedor do Processo Administrativo Nº 083/2025 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 021/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo contratual é a Prestação dos Serviços Técnicos para Elaboração de Projeto de Engenharia, objeto da Proposta Nº 054283/2025, Convênio Nº 982045, - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para Pavimentação em Paralelepípedo na zona rural do município de João Costa/PI.
1.2. faz parte do presente instrumento independente de transcrição:
a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
b) Estudo técnico Preliminar, Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. A execução dos serviços terá início após a formalização do instrumento contratual, que possuirá **vigência de 06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura.

2.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada pela Administração, **e** mantidas as condições vantajosas para a Administração Pública, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
3.1. A Prefeitura Municipal de João Costa/PI, na qualidade de contratante, deverá:

1. **Fornecimento de Informações e Documentos**
   - Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários à elaboração dos projetos, incluindo dados do terreno (levantamento topográfico, matrícula, dimensões, zoneamento e restrições urbanísticas/ambientais).
   - Fornecer diretrizes técnicas e programáticas sobre as necessidades da comunidade em relação à praça pública.

2. **Acompanhamento e Fiscalização**
   - Designar servidor ou equipe técnica responsável pela **fiscalização e acompanhamento** do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- Acompanhar a execução dos serviços, realizando vistorias, reuniões de alinhamento e verificando o cumprimento dos prazos.
- Emitir pareceres e aprovar ou solicitar ajustes nos documentos apresentados pela contratada.

3. **Obrigações Administrativas**
   - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme valores, prazos e condições estabelecidas no contrato.
   - Prover tempestivamente à contratada as condições administrativas necessárias para a boa execução do objeto.
   - Zelar para que não haja interferência indevida de terceiros na execução contratual.
4. **Comunicação e Suporte**
   - Prestar esclarecimentos sempre que solicitados pela contratada, de forma a não comprometer o cumprimento do cronograma.
   - Garantir acesso da contratada ao local da futura obra, quando necessário para levantamentos técnicos.
5. **Responsabilidade Institucional**
   - Manter atualizados os registros e autorizações administrativas necessários ao desenvolvimento do projeto.
   - Cumprir as obrigações legais, fiscais e administrativas que sejam de sua competência.

3.2. A empresa contratada deverá:

1. **Elaboração Técnica**
   - Desenvolver o **projeto arquitetônico** da praça pública, incluindo planta baixa, cortes, fachadas, perspectivas e layout do mobiliário urbano.
   - Elaborar os **projetos complementares** necessários: estrutural, drenagem, acessibilidade e outros que se fizerem indispensáveis.
   - Elaborar o **Memorial Descritivo** completo da obra, contendo especificações técnicas de todos os serviços e materiais.
   - Elaborar a **Planilha Orçamentária detalhada**, com base em preços do SINAPI/IBGE (ou tabela oficial vigente), devidamente atualizada.
   - Entregar o **Cronograma físico** da obra, compatível com os projetos apresentados.
2. **Responsabilidade Técnica**
   - Emitir e apresentar a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou **RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)** para todos os projetos.
   - Garantir que os projetos estejam em conformidade com as normas técnicas da ABNT, Código de Obras Municipal, NBR 9050 (acessibilidade) e demais legislações aplicáveis.
3. **Compatibilização e Qualidade**
   - Garantir a **compatibilização entre todos os projetos**, evitando conflitos e retrabalhos durante a futura execução da obra.
   - Realizar eventuais **ajustes e revisões** solicitados pela Prefeitura, sem ônus adicional, até a aprovação final dos projetos.
   - Assegurar a qualidade técnica dos documentos apresentados, em meio **impresso** (se solicitado) e **digital editável (DWG, PDF, XLS)**.
4. **Prazos e Entregas**
   - Cumprir rigorosamente o prazo contratual estabelecido para entrega dos projetos.
   - Participar de reuniões técnicas quando convocada pela Prefeitura, para apresentação e validação das etapas.
5. **Obrigações Administrativas**

- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- Guardar sigilo sobre informações técnicas e administrativas do Município, quando aplicável.

6. **Suporte Técnico**
   - Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitados pela fiscalização da Prefeitura.
   - Fornecer suporte durante a fase de análise do orçamento e eventuais adequações necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL

1. **Condições de Entrega**

A contratada deverá entregar os produtos finais do contrato conforme as seguintes condições:

- **Formato dos documentos:**
  - **Digital:** todos os projetos devem ser entregues em formatos editáveis (DWG, XLS, PDF), compatíveis com softwares de arquitetura e engenharia.
  - **Impresso (se solicitado):** 1 (um) conjunto de projetos em papel, encadernado, com todas as plantas, cortes, fachadas, memorial descritivo e planilha orçamentária.
- **Prazo de entrega:** conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, com aprovação da fiscalização da Prefeitura.
- **Aprovação:** cada etapa somente será considerada entregue após **análise e aceite formal** pela fiscalização designada pela Prefeitura.
- **Documentação complementar:**
  - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitida para cada projeto.
  - Relatórios de compatibilização entre projetos.
  - Memoriais descritivos detalhados e planilha orçamentária atualizada.

2. **Local de Entrega e Apresentação**

- **Local de entrega:**
  - Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, ou conforme orientação da fiscalização do contrato.
- **Local para reuniões técnicas e apresentação dos projetos:**
  - Salas da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, mediante agendamento prévio, ou outro local indicado pela contratante.
- **Observações:**
  - Todos os documentos digitais devem ser entregues em **pendrive ou via e-mail institucional** da Prefeitura, garantindo a integridade e legibilidade dos arquivos.
  - A contratada deverá fornecer suporte técnico presencial ou remoto para esclarecimentos durante a análise dos projetos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 22.283,31 (vinte e dois mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos)**, que serão pagos de forma **parcelada**, mediante a medição dos serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e fechamento da fatura, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

6.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento do TESOURO MUNICIPAL, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.09.00 - SMOS	15.451.0068.1032 - Construção e Recuperação de Calçamentos	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.500.00.999

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Costa/PI, __ de novembro de 2025.

HERLLON BATISTA DOS SANTOS:03716034398
Assinado digitalmente por HERLLON BATISTA DOS SANTOS:03716034398
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11882185000150, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=HERLLON BATISTA DOS SANTOS:03716034398
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.26 13:52:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
Herllon Batista dos Santos
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

HERBERTH LEAL ARAUJO:02497669309
Assinado digitalmente por HERBERTH LEAL ARAUJO:02497669309
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto Fenacon, OU=26648787000196, OU=PRESENCIAL, OU=23824, OU="<valor>", CN=HERBERTH LEAL ARAUJO:02497669309
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-11-26 16:55:38

HLA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Kalines Gomes De Sousa
CPF: 092.760.183-44

NOME: Darlene Gomes de Sousa
CPF: 345.444.798-43

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 083/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 021/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Executivo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **HLA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 36.139.664/0001-83, sediada na Rua São Miguel, 509 - CEP: 64900-000 - Centro, na cidade de Bom Jesus – PI, neste ato por seu representante legal, o Sr. HERBERTH LEAL ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade nº 02497669309 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 024.976.693-09, na qualidade de vencedor do Processo Administrativo Nº 083/2025 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 021/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a Prestação dos Serviços Técnicos para Elaboração de Projeto de Engenharia, objeto da Proposta Nº 054283/2025, Convênio Nº 982045, - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para Pavimentação em Paralelepípedo na zona rural do município de João Costa/PI.
VIGÊNCIA: A execução dos serviços terá início após a formalização do instrumento contratual, que possuirá **vigência de 06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura.
VALOR: R$ 22.283,31 (vinte e dois mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.09.00 - SMOS	15.451.0068.1032 - Construção e Recuperação de Calçamentos	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.500.00.999

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO

ANEXO - IV

FLS. Nº_____

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

	ALÍQUOTA sobre a U.F.M	
1 - CONSTRUÇÃO:		
a) Edificação ate dois pavimentos, por m2 de area construída	1,3	%
b) Edificação com mais de dois pavimentos, por m2 de area construída	1,5	%
c) Dependências em prédios por m2 de parede ou área construída	0,8	%
d) Galpões, por m2 de área construída	0,6	%
2 - RECONSTRUÇÕES, REFORMAS, REPAROS, POR m2	0,5	%
3 - QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA		
a) Por metro linear	4	%
b) Por metro quadrado	0,6	%
4 - LOTEAMENTOS:		
a) Aprovação; por unidade de lote	6	%
b) Autorização para desmembramento e remembramento; por unidade de lote	8	%

4

ANEXO - V

FLS. Nº_____

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVO AO ABATE DE ANIMAIS

	ALÍQUOTA, sobre a UFM, por cabeça	
Bovino ou Vacum	60	%
Ovino	20	%
Caprino	20	%
Suino	20	%
Aves	0,8	%
Outros	0,8	%

ANEXO - VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1 - FEIRANTES:		
1.1 - por dia	4	% sobre a UFM
1.2 - por mês	12	% sobre a UFM
1.3 - por ano	120	% sobre a UFM
2 - VEÍCULOS:		
2.1 - carros de passeio		
por dia	0,5	% sobre a UFM
por mês	6	% sobre a UFM
por ano	60	% sobre a UFM
2.2 - caminhões ou ônibus		
por dia	2	% sobre a UFM
por mês	12	% sobre a UFM
por ano	120	% sobre a UFM
2.3 - utilitários		
por dia	1	% sobre a UFM
por mês	7	% sobre a UFM
por ano	70	% sobre a UFM
3 - DEMAIS PESSOAS QUE OCUPEM ÁREA EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
3.1 - por dia	4	% sobre a UFM
3.2 - por mês	12	% sobre a UFM
3.3 - por ano	120	% sobre a UFM

5

Id:167C4B4195B3DCB8

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 083/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 021/2025

Pelo presente instrumento, termos do art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133 de 2021, ***ADJUDICO*** o objeto da Dispensa Eletrônica Nº 021/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto de Engenharia, objeto da Proposta Nº 054283/2025, Convênio Nº 982045 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para Pavimentação em Paralelepípedo na zona rural do município de João Costa-PI, em favor da empresa HLA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 36.139.664/0001-83, apresentou proposta no valor global de **R$ 22.283,31 (vinte e dois mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos)**, acolhendo o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, responsável pela condução do certame, por atender as exigências do Aviso de Contratação Direta regente para o fim almejado, e ***HOMOLOGO*** o processo licitatório, instaurado na modalidade Dispensa Eletrônica Nº 021/2025.

DETERMINO a expedição do instrumento contratual competente e ato contínuo seja encaminhado à adjudicatária a fim de proceder a execução do objeto de acordo com a demanda solicitada, encaminhando, também, uma cópia para o setor requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade;

DETERMINO a publicação do extrato do contrato, na forma da lei, para conhecimento geral e ato contínuo o arquivamento dos autos.

João Costa/PI, 26 de novembro de 2025.

HERLLON BATISTA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Id:151905C93829DCB9

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 083/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 021/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Executivo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **HLA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 36.139.664/0001-83, sediada na Rua São Miguel, 509 - CEP: 64900-000 - Centro, na cidade de Bom Jesus – PI, neste ato por seu representante legal, o Sr. HERBERTH LEAL ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade nº 02497669309 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 024.976.693-09, na qualidade de vencedor do Processo Administrativo Nº 083/2025 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 021/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a Prestação dos Serviços Técnicos para Elaboração de Projeto de Engenharia, objeto da Proposta Nº 054283/2025, Convênio Nº 982045, - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para Pavimentação em Paralelepípedo na zona rural do município de João Costa/PI.
VIGÊNCIA: A execução dos serviços terá início após a formalização do instrumento contratual, que possuirá **vigência de 06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura.
VALOR: R$ 22.283,31 (vinte e dois mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.09.00 - SMOS	15.451.0068.1032 - Construção e Recuperação de Calçamentos	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.500.00.999

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais